



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 6.421 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
SORTEIO DE BRINDES PARA OS
CONTRIBUINTES ADIMPLENTES DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO NO ANO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 770/2018 autoriza a realização de brindes para os contribuintes adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano;

CONSIDERANDO a redução dos recursos públicos e a necessidade de aumentar as receitas públicas.

DECRETA:

Art. 1º - Participarão da Campanha exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que estiverem em dia com o IPTU até o último dia útil do mês de dezembro de 2018 e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores.

Art. 2º - O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto à Prefeitura, deverá apresentar na Seção de IPTU da Secretaria da Fazenda a matrícula atualizada do imóvel ou a escritura lavrada em cartório para a devida regularização.

§ 1º No caso de imóvel inscrito na condição de Espólio ou na eventualidade do contribuinte do imóvel contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de alvará judicial. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

§ 2º No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio, desde que se enquadre nos termos do artigo 1º e seu parágrafo único deste Decreto.

§ 3º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

Art. 3º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. No caso apontado no "caput" deste artigo, o prazo será de 10 (dez) dias a partir da data de divulgação do sorteio, para apresentação da documentação mencionada.

Art. 4º - Na hipótese de qualquer participante contemplado ser pessoa jurídica, o prêmio deverá ser entregue ao representante legal. Para tanto, será exigida representação na forma dos seus Atos Constitutivos, além dos documentos pessoais do representante.

Art. 5º - Caso o sorteado não compareça para retirar o seu prêmio no prazo de 05 (cinco) dias, a notificação correspondente ao imóvel contemplado deverá ser encaminhada para o endereço de correspondência constante no Cadastro Tributário Imobiliário do Município, através de correspondência registrada por AR - Aviso de Recebimento, e na sua impossibilidade, será considerado notificado mediante qualquer outro meio legal de comunicação.

Art. 6º - Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação, ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação, por meio de procuração, em conformidade com a legislação vigente. Deverá o contemplado, nesse caso, constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

DOS SORTEIOS

Art. 7º - Os sorteios serão realizados no dia 31 de dezembro de 2018, na calçada da Igreja Matriz de São João Batista, às 21h30min, retirando-se da urna contendo todos os canhotos dos IPTU dos contribuintes adimplentes, na ordem dos brindes previstos no artigo 8º.

DA PREMIAÇÃO

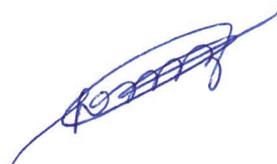
Art. 8º - Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

- 1º Prêmio – Ventilador 40 CM
- 2º Prêmio – Batedeira
- 3º Prêmio – Batedeira
- 4º Prêmio – Liquidificador
- 5º Prêmio – Liquidificador
- 6º Prêmio - Panela de Arroz Elétrica
- 7º Prêmio – Air Fry
- 8º Prêmio – Microondas 32 L
- 9º Prêmio – Microondas 32 L
- 10º Prêmio – Lavadora 10 kg
- 11º Prêmio – Fogão 4 Bocas
- 12º Prêmio – Gélagua Coluna
- 13º Prêmio – TV 32 polegadas
- 14º Prêmio - Refrigerador 259 L

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º - A Comissão Organizadora do Sorteio será composta por:

- I – Secretário Municipal da Tributação – Alexandre Medeiros dos Santos;
- II – Secretário Adjunto de Tributação – Joaquim Garcia de Medeiros;
- III – Fiscal de Tributos – Antônio Fernandes Galvão Júnior;



Parágrafo único. Cabe à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - orientar os contribuintes a dirimir dúvidas referentes ao Programa;

III - organizar eventos de premiação;

IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;

VI - homologar os sorteios e divulgar o nome dos sorteados e sua respectiva inscrição cadastral, publicando o resultado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do sorteio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou dos meios de comunicação do Município de São João do Sabugi/RN.

Parágrafo único. Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, à divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão descrita no artigo 9º deste Decreto providenciar os documentos necessários e autorizadores a sua divulgação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



Art. 11 – As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora da Campanha em Processo Administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária 02.09.04.129.0025.0144.2094 – 3390300000.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 14 de dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal